

ATOS DO PLENÁRIO

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 79ª SESSÃO ORDINÁRIA – 07/11/2013

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a septuagésima nona sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Na Auditoria, os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral em substituição; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 2ª sessão especial do corrente, referente à posse do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício Circular CBR -3785/2013, encaminhado a esta Corte pela Sra. Daniella Carrera-Marquis, Representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no Brasil, convidando, com base na parceria que a entidade vem desenvolvendo junto aos órgãos de auditoria do país, o Senhor Presidente e três membros e/ou técnicos deste Tribunal, a serem indicados por Sua Excelência de acordo com o perfil descrito na programação enviada, para o evento "Fortalecendo Parcerias na Auditoria de Projetos e Programas Financiados pelo BID", a ser realizado nos dias onze e doze de novembro do corrente, em Brasília/DF, tendo como objetivo maior a consolidação da parceria constituída por meio da elaboração conjunta de um Plano de Trabalho/Fortalecimento/Ação para o exercício de 2014; sendo lido, na íntegra, conforme transcrito nesta Ata: "Ref.: *Convite para o evento "Fortalecendo Parcerias na Auditoria de Projetos e Programas Financiados pelo BID". Senhor Conselheiro Presidente, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no marco da parceria que vem desenvolvendo junto aos órgãos de auditoria do Brasil, realizará nos dias 11 e 12 de novembro, em sua Representação em Brasília/DF, o evento "Fortalecendo Parcerias na Auditoria de Projetos e Programas Financiados pelo BID" que tem por objetivo maior a consolidação da parceria constituída por meio da elaboração conjunta de um Plano de Trabalho/Fortalecimento/Ação para o exercício de 2014. Neste sentido, muito nos honraria contar com a sua presença na ocasião, bem como com a participação de até três membros e/ou técnicos dessa Corte, conforme indicação de Vossa Excelência, de acordo com o perfil descrito na programação anexa. Agradecemos mais uma vez a parceria e a valiosa contribuição desse Tribunal e solicitamos que nos informem o eventual interesse em*

fazer uma breve apresentação durante o referido evento, a fim de socializar as boas práticas e oportunidades de melhoria observadas durante os trabalhos de auditoria realizados junto aos nossos Programas, até o próximo 28 de outubro. Para confirmação e eventuais esclarecimentos sobre o evento em tela, queira contatar a Srta. Marília Santos, pelo telefone (61) 3317-4280 ou e-mail: marilias@iadb.org.". Ao final, a representante renova os agradecimentos pela parceria e pela valiosa contribuição desta Corte, reiterando a importância da participação no evento a fim de socializar as boas práticas e oportunidades de melhoria observadas durante os trabalhos de auditoria realizados nos programas da entidade – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Presidente reforçou o convite encaminhado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e, tendo em vista a transição Presidencial deste Tribunal em andamento, indicou o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER para participar do evento, uma vez que se trata de plano de trabalho a ser executado no exercício de 2014, momento em que o Senhor Conselheiro recém eleito Presidente deste Tribunal para o biênio de 2014/2015 informou que avaliará a possibilidade de sua ida, por conta de compromissos anteriormente agendados, designando, de ante mão, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, Vice-Presidente eleito, para representá-lo. Na ocasião, o novo indicado elogiou a conduta do Senhor Presidente, ilustrando a transferência do convite com exemplos que ocorrem tradicionalmente na estabilizada democracia norte-americana, em casos de sucessão de mandato, confirmando sua presença. Em seguida, o Senhor Presidente, considerando a declaração de suspeição do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN nos autos do Processo TC-1732/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guarapari referente ao exercício de 2010, e que foram interpostos Recursos de Reconsideração contra a decisão prolatada naquele processo, sendo atuados os Processos TC-7296/2013 e TC-7121/2013, bem como que o Relator dos Recursos deveria ser Sua Excelência, com fundamento nas disposições do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012d e dos artigos 261, 289 e 290 do Regimento Interno desta Corte, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que procedesse à redistribuição dos processos TC-7296/2013 e TC-7121/2013, por sorteio, entre os demais Conselheiros. Procedido ao sorteio, foi designado o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO. Na sequência, o Senhor Presidente registrou sua alegria com a nova composição de assentos do Plenário, por antiguidade, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, aproveitando a oportunidade para desejar boas vindas ao novo membro, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, por sua primeira sessão ordinária. Logo após, Sua Excelência informou que a equipe do Núcleo de Controle de Documentos deste Tribunal, responsável pelo projeto "Digitalização do acervo do Tribunal de Contas", realizaria, no dia oito de novembro do corrente, às quatorze horas, na sala de atendimento localizada naquele setor, reunião para validação dos procedimentos estabelecidos como padrões da empreitada, com apresentação prática de todas as etapas necessárias à digitalização processual, quais sejam: higienização, digitalização, análise de conformidade, indexação e disponibilização para consulta online. Assim, o Senhor Presidente convidou a todos a comparecer à demonstração, reiterando a importância da medida sob vários aspectos, como o ambiental e a potencial celeridade e racionalização processual, sublinhando ainda que esta Corte já se aproxima da marca de quinhentas mil folhas digitalizadas. Em seguida, Sua Excelência, a propósito da assunção ao cargo de Conselheiro do

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo pelo novo par desta Corte, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BROGES, comunicou a todos o encerramento da substituição da relatoria por parte da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, a quem cumprimentou pela excelência na atuação, determinando à Secretaria Geral das Sessões a adoção das providências pertinentes. Na sequência, o Senhor Presidente submeteu ao Plenário, conforme discutido em Reunião Administrativa, já em face da transição para o próximo biênio, mensagem a ser encaminhada à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo acerca de Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 660/2012, com vistas à prorrogação, por mais seis meses, do prazo para a extinção, na vacância, do cargo de provimento em comissão de Inspetor desta Corte, com o objetivo de possibilitar a este Tribunal a conclusão plena, inclusive com treinamento de pessoal, de concurso público em andamento para o cargo de provimento efetivo de analista administrativo, de modo que não haja prejuízo aos serviços prestados nesta Corte, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas da Casa, tendo por fundamento o que este Tribunal tem decidido, em sede de controle externo, como prazo razoável para a realização de concurso público nas entidades jurisdicionadas, ou seja, dezoito meses, conforme inteiramente transcrito nesta Ata: *"MENSAGEM Nº 002/2013 Senhor Presidente: Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 14 da Lei Complementar nº 660, de 19 de dezembro de 2012, publicada no D.O.E. em 21/12/2012, prorrogando por mais seis meses o prazo para extinção, na vacância, de cargo do quadro de provimento em comissão desta Corte de Contas. O projeto tem por objetivo possibilitar ao Tribunal de Contas concluir o concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de Analista Administrativo, criado pela mesma Lei Complementar nº 660/2012, visando à admissão de pessoal com alto nível de qualificação para desenvolver atividades administrativas, em especial nas áreas de recursos humanos, contábil, financeira, patrimonial e de tecnologia da informação, dentre outras, essenciais para a garantia de continuidade e qualidade da gestão. É de se salientar que o concurso público em questão se encontra em pleno andamento, sendo regido pelo Edital nº 1 – TCE/ES, de 19 de setembro de 2013, organizado pela Fundação Universidade de Brasília (CESPE/UnB), com previsão de aplicação das provas objetivas em 1º.12.2013, nesta capital, e homologação do resultado final em março de 2014. Ao entrar em exercício, o servidor participará ainda de um programa de treinamento visando à obtenção de conhecimentos específicos nas diversas áreas da administração pública, necessários para o adequado desempenho de suas atribuições. Diante deste cenário, vislumbra-se a necessidade de se prorrogar, por mais seis meses, o prazo para extinção dos cargos previstos na citada norma, salientando que, dos 52 (cinquenta e dois) cargos de Inspetor, 10 (dez) cargos de Assessor de Controle Externo e 07 (sete) cargos de Auxiliar de Gabinete, previstos para serem extintos na vacância, no prazo de 12 (doze) meses da publicação da referida lei, restam no quadro de provimento em comissão deste Tribunal apenas 27 (vinte e sete) cargos de Inspetor. A permanência desses servidores no quadro de pessoal até o efetivo provimento das vagas do cargo de Analista Administrativo é essencial para que não haja solução de continuidade nas atividades administrativas desta Corte. Por fim, é importante destacar que, em situações semelhantes, no exercício do controle externo, este Tribunal de Contas tem se posicionado favoravelmente à realização de concurso público em até 18 meses, entendendo ser um prazo razoável para a conclusão do certame." São essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o acolhimento do presente, na certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as presentes razões, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz. Em observação às normas vigentes, encaminho anexa a declaração de atendimento ao limite de gastos com pessoal definido pela LRF e as repercussões financeira e orçamentária relativas à aplicação desta Lei."* Por fim, o Senhor Presidente, considerando ainda existirem vinte e sete cargos de Inspetor ocupados na Corte, ressaltou o baixo impacto orçamentário e financeiro da medida proposta, de cerca de 1,16% no orçamento anual deste Tribunal, , atendendo-se, inteiramente, à Lei de Responsabilidade Fiscal. Submetido ao Plenário, foi aprovado, à unanimidade, o Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 660/2012, com seu anexo. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO recordou que se encontram pendentes de apreciação no Plenário três propostas de Resolução; uma que regulamenta e disciplina o acesso de terceiros

aos processos neste Tribunal, outra que dispõe sobre a tramitação dos recursos administrativos nesta Corte, e, por último, a que regulamenta a distribuição de processos para relatoria dos Senhores Conselheiros e Auditores no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; sugerindo que, tendo em vista a chegada do novel membro desta Corte, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BROGES, lhe fossem distribuídas as mencionadas propostas para que sejam objeto de deliberação na próxima semana. Na oportunidade, o Senhor Presidente agradeceu à lembrança do Senhor Conselheiro, designando a votação para a próxima semana. Por fim, o Senhor Presidente distribuiu ao Plenário proposta de Instrução Normativa elaborada e concluída pela Secretaria Geral de Controle Externo desta Casa a respeito da previsão Regimental de edição de Ato Normativo destinado a regular a composição e os elementos necessários às Prestações de Contas Anuais e às Tomadas de Contas dos jurisdicionados deste Tribunal. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou, nos autos do Processo TC-2446/2013, o retorno do procedimento de Tomada de Contas Especial à Prefeitura Municipal de Colatina para complementação, no prazo de quarenta e cinco dias. O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informou que determinou notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-8155/2013, TC-7964/2013 e TC-7965/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-2862/2013, TC-2878/2013 e TC-2944/2013; e comunicou diligência, no prazo de trinta dias, no Processo TC-8010/2013 e, pelo prazo de quinze dias, no Processo TC-7771/2013. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2746/2013, determinando, ainda, que sejam cientificados os interessados do direito ao exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do inciso III do artigo 359 do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial; e notificação, pelo prazo de dez dias, nos Processos TC-7963/2013, TC-8152/2013, TC-8157/2013 e TC-8154/2013. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto leu os Acórdãos TC-478/2013, proferido no Processo TC-2858/2013, TC-480/2013, proferido no Processo TC-2004/2008, e TC-481/2013, proferido no Processo TC-21/2009. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-476/2013, proferido no Processo TC-2965/2013. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu o Acórdão TC-482/2013, proferido no Processo TC-2034/2005. O Senhor Presidente, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões "ad hoc" que procedesse à leitura dos Acórdãos TC-458/2013, proferido no Processo TC-8075/2010, TC-459/2013, proferido no Processo TC-7261/2011, e TC-460/2013, proferido no Processo TC-7154/2011, todos da relatoria do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PÉREZ, licenciado da função por motivo de saúde, o que foi realizado. – OCORRÊNCIAS – 01) Após a leitura de acórdãos e pareceres, o Senhor Presidente, tendo em vista solicitação de sustentação oral nos autos do Processo TC-4358/2005, que trata do Relatório de Auditoria de Engenharia na Companhia Espírito Santense de Saneamento, referente ao exercício de 2004, de relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, solicitou ao Secretário Geral das Sessões que procedesse ao pregão do interessado e/ou seu representante legal, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação; 02) Por ocasião da apreciação do Processo TC-6494/2008, que trata de Estudo de Casos Especiais, o Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, esclareceu que, por se tratar de Estudo de Casos Especiais, acerca da responsabilização dos administradores de empresas públicas e sociedades de economia mista, submeteria ao Plenário a decisão, ainda que seu voto se alinhe aos entendimentos técnicos e ministerial, tendo o Senhor Presidente aberto discussão plenária, momento em que requereu vista dos autos o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN; 03) Antes de relatar os processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL saudou o novo membro desta Corte, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, desejando-lhe bom trabalho; 04) Durante a análise do Processo TC-2543/2010, que trata do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, referente ao exercício de 2009, constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, após ouvir o voto do Relator, que afastou irregularidades mantidas pela área técnica e pelo Ministério Público

Especial de Contas a respeito de aquisição de medicamentos e de terreno, requereu vista dos autos, recordando que a questão de compra de medicamentos com base em valores estipulados na tabela da ABC-FARMA já fora examinada por este Plenário, sendo o precedente contrário ao sentido do voto do Relator; 05) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se retirou do Plenário durante o julgamento do Processo TC-2747/2013, retornando durante o julgamento do Processo TC-3476/2005, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER; 06) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-4014/2009, que trata do Relatório de Auditoria realizado na Prefeitura Municipal de Anchieta, referente ao exercício de 2008, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência do interessado, adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 07) O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1830/2011, constante da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, não retornando até o término da sessão; 08) Por ocasião do julgamento do Processo TC-1830/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, referente ao exercício de 2010, o Relator, Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, esclareceu ao Plenário que dois fatores eivaram de inconstitucionalidade a Lei Municipal nº 883/2010, o índice diferenciado de reajuste e a data de sua incidência, de 4,62% para os servidores, com vigência a partir do mês de maio de 2010, e de 4,18% para os vereadores, retroagindo à data de primeiro de janeiro do exercício em análise; frisando Sua Excelência que o fato do índice de reajuste aos edis ser menor que a dos servidores demonstra boa-fé do gestor, pelo que votou pela rejeição das alegações de defesa e pela notificação, pelo prazo de trinta dias, para que o gestor recolha a importância de 5.334,84 VRTE, com juros de mora contados a partir da citação. O Senhor Conselheiro ainda informou que a citação ocorrera acerca de dois anos, devendo incidir sobre o montante de aproximadamente 24% de juros, e lembrou da possibilidade de saneamento dos autos; 09) Por ocasião do julgamento do Processo TC-4781/2010, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Max Freitas Mauro Filho contra ao Acórdão TC-032/2010, travou-se debate no Plenário sobre a responsabilização do Prefeito Municipal em face da existência de leis de desconcentração administrativa e sobre o chamamento de novos responsáveis ao processo, com reabertura da instrução processual para o esclarecimento do nexo causal entre as condutas apuradas e o dano ao erário resultante, conforme notas taquigráficas: **"O SR. PROCURADOR DR. LUCIANO VIERIA – Sr. Presidente, eu tenho entendido em relação à Lei de desconcentração em Vila Velha, até alterei meu entendimento recentemente, tenho me manifestado nesse sentido. No caso, especificamente, só tem uma irregularidade que se refere à promoção pessoal. Acho que nesse caso o Prefeito é o principal beneficiário. Se ele foi a pessoa beneficiária com a irregularidade, então ele não poderia, nesse caso, ainda que ele não se responsabilize pela lei, a despesa foi toda revertida em benefício da pessoa dele, não poderia se atribuir apenas ao Secretário responsável pela Pasta, mas ao próprio Prefeito que se beneficiou da despesa, ou seja, se promoveu politicamente com verba pública. Nesse caso entendo, especificamente, que não poderia haver uma isenção de responsabilidade. Aí a responsabilidade até ocorreria, inclusive, da Constituição Federal por ter causado dano ao patrimônio público. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Procurador Luciano, tenho a impressão que nesta segunda etapa do processo ficará mais claro para nós, com o processo melhor instruído, chamando ao feito os demais responsáveis, com mais clareza, a existência do dano, a conduta e se haverá o nexo de causalidade entre o gestor, no caso o Prefeito, e o dano. Pode ser que cheguemos a essa conclusão lá na frente. Digo isso porque já trouxe um processo semelhante que de pronto ficou claro pra mim, e o Plenário acompanhou o meu voto, que havia, realmente, uma consciência plena do gestor daquele ato: ele assumiu a responsabilidade do ato na própria defesa. Então, entendi que havia ali o dano, a conduta e o nexo. Neste processo tenho a impressão que chegaremos a essa conclusão, ou não, com mais certeza numa segunda etapa do processo, que é a proposta do Conselheiro Domingos, que é o que entendi. O SR. PROCURADOR DR. LUCIANO VIERIA – É perfeitamente possível. Acho que também deveria ficar claro para a Área Técnica esse ponto de vista**

e que não gere nenhum equívoco que a Decisão isentou o Prefeito de todas as irregularidades desse processo. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Tenho esse entendimento. Tendo a desconcentração, há de se ter uma comprovação inseparável desses três requisitos: dano, conduta e o nexo de causalidade entre uma coisa e outra. Isso só a instrução processual que dirá. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – As irregularidades aqui são referentes às seguintes publicações: julgamento das contas de Vila Velha, no valor correspondente a onze mil VRTE; convite para visitação de obras de escolas, no valor correspondente a sete mil quatrocentos e setenta e cinco VRTE; e contratação de servidores em designação temporária, no valor correspondente a dezesseis mil oitocentos e oitenta e sete VRTE. O que não significa obrigatoriamente uma situação, a priori, de promoção pessoal. É importante registrar que o reconhecimento da preliminar arguida é só ocorre se o processo de instrução, mais à frente, não ficam caracterizadas as exigências colocadas pelo Conselheiro Chamoun, que é a conduta por dano e nexo de causalidade. Por essa razão, parece-me adequada a proposta, o voto do Conselheiro Taufner. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Senhor Presidente, ainda assim, lá na frente há de se verificar em cada texto, em cada peça, se há a caracterização de promoção pessoal. Confesso que numa sustentação oral, se não me engano, referente a Presidente Kennedy, em uma das belas defesas orais, o tema central era esse. Até conversava com o Conselheiro João. Foi de um gestor que assumiu após o afastamento do Prefeito Reginaldo. Ainda não tenho opinião formada, mas confesso que ainda há de se exaurir o caso concreto. Quais os fundamentos e as justificativas que levaram o gestor a se pronunciar publicamente. Não é um tema simples. Imaginemos que, toda vez que o Presidente da República se sinta atacado na imprensa, ou por alguma instituição, ou processado pelo Ministério Público, utilize-se de recurso público para responder. Seria um verdadeiro descontrole nesse campo, mas há de se verificar, ainda, o caso concreto em cada texto. O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA - Estou satisfeito com o esclarecimento. O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Acato a sugestão apresentada pelo Ministério Público de Contas e, também, acatada pelo Conselheiro Chamoun. Mantenho o meu voto, mas no final colocamos nessa reabertura da instrução processual que inclua também a análise da conduta do Prefeito, no caso. Quer dizer, no primeiro momento está acatado aqui tirar essa responsabilidade quase que objetiva, que tem o processo, automática do ordenador. Mas não quer dizer que, automaticamente, a responsabilidade estaria afastada. Então, acato. Só colocando que, em uma publicação da Prefeitura, é falado assim: "Nunca antes em sua história a Prefeitura investiu tanto em educação." Acho que é outra pessoa que ele estava promovendo, e não a si próprio. Acato essa colocação. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Promoção do Lula aí. Tinha que ... O SR. AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Senhor Presidente, o meu posicionamento é contrário, porque tenho sempre entendido que há responsabilidade solidária do Prefeito. Estamos falando de atos de gestão referentes aos Exercícios 2003/2004, mais de uma década. Seguindo esse entendimento, proposto pelo Conselheiro Domingos, reabriríamos um processo de fiscalização de dez anos. Se o objetivo maior dos processos de fiscalização, e, no caso aqui, uma conversão em Tomada de Contas seria o ressarcimento aos cofres públicos, a solidariedade do Prefeito, mesmo que não tivessem sido identificados outros gestores, ela resta configurada. E, nesse caso, se assim desejasse, poderia procurar o próprio Poder Judiciário, com uma ação de regresso, buscar a compensação com outros que identificasse, que tenham participado junto com ele dessa irregularidade. Então, por conta da solidariedade, rejeito a preliminar, conheço do recurso e nego provimento."; 10) O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI se retirou do Plenário durante o julgamento do Processo TC-1425/2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, retornando durante a apreciação do Processo TC-2525/2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN; 11) Após prolatar seu voto nos autos do Processo TC-1425/2010, que trata de Auditoria Extraordinária realizada na Câmara Municipal de Muqui, referente ao exercício de 2009, o Relator, Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, esclareceu que, dada a decisão desta Corte de negar aplicação parcial à Lei Municipal nº 315/2007, quanto à expressão "de provimento em comissão", acresceu recomendação para a revogação da referida norma, uma vez que lei posterior sobre o mesmo tema não a revogou expressamente, a fim de evitar dúvidas quanto à sua validade, em conformidade com a melhor**

técnica legislativa; 12) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou inversão da ordem de sua pauta para que pudesse relatar primeiramente o Processo TC-2524/2010, que trata do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2009, uma vez que o voto constante no referido processo adiantaria debate fundamentado sobre possíveis irregularidades detectadas também no Processo TC-2525/2010, que trata do Relatório de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2009, sobre contratação de assessoria contábil e jurídica, com o que anuiu o Plenário, havendo considerações posteriores ao voto, conforme notas taquigráficas a seguir: "**O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Senhor Presidente, só uma pergunta ao Conselheiro. Como o Senhor é muito cuidadoso, chegou a verificar, hoje? Porque isso aqui é de 2009. Hoje, que digo, é porque depois tem 2010, 2011, 2012, se continuaram ou se houve alguma diferença do que estamos votando, agora, os procedimentos internos lá da Prefeitura. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Conselheiro Pimentel, a decisão, verifiquei o salário. V.Ex.^a está perguntando se já teve concurso nesse tempo. Obviamente, se já teve o concurso já foi uma decisão tomada e torço para que esse concurso e os servidores aprovados dêem conta e estejam inseridos numa carreira estruturada, que é o que interessa para trabalharem felizes e produzirem, ao interesse público. Não fiz essa verificação. Mas o voto termina deixando os dois caminhos, desde que fundamentado. Quer dizer, a fundamentação é importante para concluir qual o caminho mais eficiente, mais econômico, que possa produzir mais para o Município. Então, não abrimos mão disso, até para fiscalizar lá na frente se a decisão que o gestor tomou foi a melhor na direção do interesse público. **O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA** - Senhor Presidente, o voto é bem fundamentado, obviamente, mas tecnicamente vai de encontro com o que o Conselheiro Domingos expôs na sessão anterior, que reflete muito melhor sob terceirização a jurisprudência firmada no Judiciário, não estou falando no Tribunal de Contas. Solicito vista do processo."; 13) Durante o julgamento do Processo TC-4365/2004, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-553/2004, interposto pelo Sr. Reynaldo Zandomenico Filho, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, alinhou o seu entendimento ao expressado no voto-vista do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, no sentido de dar quitação ao gestor que recolhera a multa aplicada, sem a incidência prevista no artigo 467 do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista se tratar de processo de natureza fiscalizatória; por ter um mesmo resultado prático, dispensando-se a aplicação do artigo 481 do mesmo diploma normativo, com o que também anuiu o Plenário, tendo o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO destacado que a consequência dos dois votos seria idêntica para o gestor; 14) Por ocasião da análise do Processo TC-5416/2013, que trata de Consulta formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Plenário, com a anuência do Relator, decidiu pelo conhecimento da consulta, ante a relevância e interesse geral da matéria tratada, conforme notas taquigráficas a seguir: "**O CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Pela ordem! Desculpe. V.Ex.^a não concluiu... **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - É porque estava pelo não conhecer, por conta de considerar que é caso concreto, também, além de não ter vindo com a fundamentação do órgão de assistência jurídica da autoridade consulente. **O CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Desculpe. Estou consultando o sistema e verificando que, inicialmente, a Área Técnica entende que a presente consulta...entende-se que há pertinência com a atuação deste Tribunal, uma vez que se questiona a forma de quitação do benefício havendo dúvida acerca do pagamento integral independente da data e ingresso. O tema possui relevância jurídica, econômica e social à medida que trata do regular dispêndio. Constata-se, outrossim, que a indicação precisa da dúvida e que há indicação dos dispositivos. No entanto, entende que refere-se a caso concreto. Parece-me caso concreto, mas não entendo que seja um caso concreto específico do Poder Judiciário. Isso tem uma repercussão geral em todos os Poderes. A Área Técnica também diz que há ausência de um parecer, quando, no meu entendimento, a própria construção da consulta acaba sendo um parecer. S.Ex.^a foi muito feliz na redação, inclusive trazendo jurisprudência no próprio TJ. Com toda sinceridade, Presidente, votaria pela admissibilidade para que a Área Técnica avaliasse o mérito. E, parece-me muito adequada a forma da jurisprudência desenvolvida pelo Tribunal de Justiça. Inclusive, citando que caso venha de um Poder para outro,

proporcionalmente. Então, com todo o respeito ao Conselheiro Lovatti, acho que esse assunto tem um interesse...não é um caso concreto específico do Tribunal de Justiça. É uma situação em que há interesse do Poder Executivo, do Ministério Público, de Prefeituras. Por essa razão, pedindo todas as vênias ao Conselheiro Lovatti, voto pelo recebimento, e que seja analisada. Parece que a proposta apresentada é extremamente adequada. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Não tenho dúvida quanto à relevância do tema. Isso que me fez até fazer a leitura mais extensa, exatamente para que todos saibam o que está sendo encaminhado. Realmente, em uma primeira análise, tive essa idéia de acompanhar a Área Técnica por conta de considerar que é um caso concreto, a semelhança até do passado. Mas, também considero que o tema é relevante. Ai sim, e essa visão trazida pelo Conselheiro Sérgio Aboudib é importante, porque não está associada ao caso concreto específico do Tribunal de Justiça, mas se a enxergarmos no âmbito da Administração Pública, seja Estadual ou Municipal, o tema passa a ser importante. Então, peço vênias para reformular o meu voto de considerar que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade. Recebo e encaminho para a 8ª, e considerando, inclusive, o material trazido, como suprimindo a necessidade do órgão consultor jurídico. Realmente a fundamentação está bem robusta. Então, nesse caso, estaria divergindo da Área Técnica por receber e agradecendo ao Conselheiro Sérgio. (final) **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Continua em discussão. Não havendo mais quem queira discutir-lo, em votação. Como votam os Senhores Conselheiros. (Pausa) **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Acompanhamento porque a posição do Conselheiro Sérgio, acatada pelo Conselheiro Lovatti, supre os dois requisitos: o parecer jurídico e o de não ser caso concreto, à medida que tem uma abrangência ampla. Voto, agora, com a proposta do Relator." ; 15) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-5395/2008, não retornando até o término da sessão; 16) Após proclamar o resultado da apreciação/julgamento dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Senhor Presidente lembrou o Plenário que, a partir de janeiro de dois mil e quatorze, já com as Câmaras devidamente instauradas neste Tribunal, todos os próximos processo da pauta seriam de competência daqueles Colegiados, assim como outros já relatados, o que faria com que a sessão se encerrasse naquele momento; 17) Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente convocou os Senhores Conselheiros para Sessão Administrativa, a ser realizada no dia onze de novembro, às quatorze horas. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e setenta processos constantes da pauta, fls.18 a 29, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quinze minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2561/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Responsável(eis): ROSILENE STUHR DE SOUZA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5394/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): JOSÉ RAMOS FURTADO - Decisão: Regular com quitação. Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-2381/2009 (Apenso: 2482/2007, 5594/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-619/2008 - Interessado(s): DARY ALVES PAGUNG (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FABYANO CORRÊA WAGNER - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

Processo: TC-3532/2011 (Apenso: 3836/2011) - Procedência: MINISTERIO DA EDUCACAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): MINISTERIO DA EDUCACAO - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-8481/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (4º BIMESTRE/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6494/2008 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ESTUDOS DE CASOS ESPECIAIS - Interessado(s): 1A CONTROLADORIA TÉCNICA - Decisão: Vista: Conselheiro Rodrigo Chamoun.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2543/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM - Decisão: Vista ao Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti.

Processo: TC-3802/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): SAMUEL ZUQUÍ - Decisão: Notificação. Prazo: 10 dias.

Processo: TC-6123/2013 (Apenso: 5771/2001, 1103/2004, 3272/2012, 3647/2012, 4618/2012, 5749/2012) - Procedência: CIDADÃO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-301/2013 - Interessado(s): SERGIO LUIZ COELHO DE LIMA (EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS) - Advogado: FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7889/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7890/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - Responsável(eis): MARIO SERGIO LUBIANA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3416/2008 - Procedência: CIDADÃO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): AUDIFAX CHALES PIMENTEL BARCELOS - Advogado: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-2747/2013 - Procedência: FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA - Responsável(eis): JOSÉ EDIL BENEDITO E ANDRÉA FIGUEIREDO NASCIMENTO - Decisão: Regular com quitação. Arquivar.

Processo: TC-3476/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIOS 1994/2004) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA E WILSON ELIZEU COELHO - Advogado: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - Decisão: 1) Regular com ressalva. Quitação p/ Jeovah. 2) Regular com quitação p/ Wilson. Determinações.

Processo: TC-4014/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6948/2012 - Procedência: CIDADÃO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 030/2012) - Interessado(s): VALDOMIRO ABRAAO PERSCH - Responsável(eis): NEIVALDO BRAGATO E ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA - Advogado: ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-1830/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): MARCO ANTÔNIO GRILLO - Decisão: Vista: Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-7881/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): ALUISIO FILGUEIRAS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4781/2010 (Apenso: 1498/2006) - Procedência: CIDADÃO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-032/2010 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO

FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIOS 2003/2004) - Advogado: FERNANDA MELLO PEREIRA - Decisão: Preliminarmente, reconhecer a ilegitimidade. Conhecer. Provimento. Reformular Acórdão. À Segex p/ apurar responsabilização, reabrindo a instrução processual. Vencido o Cons. João Luiz, que votou pela rejeição da preliminar e por negar provimento ao recurso.

Processo: TC-1425/2010 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA - Responsável(eis): SÉRGIO LUIZ ANEQUIM - Decisão: Preliminarmente, negar a aplicação parcial da Lei Municipal nº 315/07 quanto à expressão "de provimento em comissão". Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Recomendação.

Processo: TC-5327/2004 - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA CONVÊNIO 086/2000 ENTRE A SEDU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - Interessado(s): PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN E MARCELLO ANTÔNIO DE SOUZA BASÍLIO - Decisão: Vista: Conselheiro José Antonio Pimentel.

Processo: TC-1622/2005 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO (EXERCÍCIO/2003) - Interessado(s): CONSELHEIRO ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS - Responsável(eis): LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Advogado: GILMAR DE SOUZA BORGES, SANTOS FERREIRA DE SOUZA, FERNANDO ALVES AMBRÓSIO E VÍCTOR RIZZO MENECHINI - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2525/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2524/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI - Decisão: Vista: Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-1280/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO, AGNELO SANTA FÉ AQUINO NETO, NÍVIA OLIVEIRA DE MATOS, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, CAMILA REIS COUTINHO, AMAURI PINTO MARINHO, JOCENILDO LUIZ FÉLIX, LUIZ CARLOS BARBOSA, IRACEMA FÉLIX GONÇALVES, ABERTURA COMÉRCIO DE APARELHOS MÚSICAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, SARALIPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA E LOUGUE E COSSI LTDA ME - Advogado: MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS E KÍSSILA PEREIRA MOTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4358/2005 - Procedência: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA (EXERCÍCIO/2004) - Interessado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Responsável(eis): PAULO RUY VALIM CARNELLI, LUIZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM, RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT, CARLOS FERNANDO MARTINELLI, MARCELO DE OLIVEIRA, LUIZ FERRAZ MOULIN E CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4088/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): ADILSON SILVERIO DA CUNHA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4365/2004 (Apenso: 4070/1999, 4124/2004, 4128/2004, 4129/2004, 4130/2004, 4188/2004, 4313/2004, 4314/2004, 4315/2004, 4316/2004, 4321/2004, 4323/2004, 4324/2004, 4359/2004, 4360/2004, 4361/2004) - Procedência: CIDADÃO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-553/2004 - Interessado(s): REYNALDO ZANDOMENICO FILHO DIRETOR-PRESIDENTE DO BANESTES (PERÍODO: 06/02/1995 A 25/11/1997) - Advogado: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO E SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL - Decisão: Quitação (sem saneamento) - Relator encampou voto-vista do Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti. Não incidência do artigo 467 do Regimento Interno.

Processo: TC-7364/2010 (Apenso: 256/1994, 4103/1994, 1293/1995, 1358/1995, 3788/1995, 6288/1995, 6794/2007,

3375/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-211/2008 - Interessado(s): LUIZ FERNANDO VICTOR (ORDENADOR DE DESPESAS DO BANESTES S.A - EXERCÍCIO/1994) - Advogado: JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MODENESI FERRAZ E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5617/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ESTUDOS DE CASOS ESPECIAIS - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CONSÓRCIO ÁGUAS DE CRICARÉ (AMICUS CURIAE) - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3442/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-5416/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA - Decisão: Conhecer. À 8ª SCE para análise do mérito.

Processo: TC-5919/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ ADRIANO PEREIRA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2111/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º SEMESTRE/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS E GILDENÉ PEREIRA DOS SANTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2260/2006 (Apenso: 3865/2004, 5545/2004, 2309/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-333/2006 - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON (PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-6984/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2011) - Interessado(s): JOSE PAULO DORNELES JAPUR - Responsável(eis): NEIVALDO BRAGATO E ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA - Advogado: ANDREA JUNGER QUEIROZ - Decisão: Vista: Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-2619/2003 - Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): ALEMER FERRAZ MOULIN - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4256/2013 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TIAGO DE OLIVEIRA GODINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6681/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSSANA ROBERTS VARGAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6682/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO MERCON VIEIRA JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-6686/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELDIMA AMANCIO MANOEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-6687/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO LOYOLA DA CUNHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6688/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAINIER RONAN DE RANGEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-6690/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FELIPE RAMON GONCALVES LOPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6691/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO -

Interessado(s): CRISTINE SOAVE - Decisão: Registro.

Processo: TC-6692/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RICARDO PIETRALONGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6693/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GABRIEL SANTOS ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6694/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDSON SANTOS CABRAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-6699/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSERLI LIMA DA LUZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-6706/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KELLY DA VITORIA ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6808/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOATANE SOARES ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6822/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BEATRIZ MATOS SEMBLANO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6824/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE FERNANDO COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7414/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOANA DARC BATISTA DO MONTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-7415/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO VASCONCELOS DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7416/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILMAR GOMES JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-7417/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO FERREIRA COUTINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7418/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KATIA RODRIGUES CRISTELLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7431/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS ALBERTO CHACARA BARBOSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7432/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANDRA RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7434/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE ADILSON ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7435/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THATIANA LENA VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7436/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CELSO PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7448/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIOMAR MATTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7449/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULA ZAMBOM PICOLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7454/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NIERSON COSME FLORENTINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7460/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANALICE MACHADO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-941/2013 - Procedência: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6213/2013 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LORENA MENDES FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-640/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto:

APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): VALDE FREIRE PINTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-925/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): OZIAS CORREA NEVES - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-5395/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): ELOY ALTOE - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-4078/1998 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): NADIR MARIA PAIXAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5853/2007 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): JOAO LUIZ ALVES THOME - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-7864/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): ALDA MARIA MARINHO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-3014/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA LOURENCO SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-1999/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): NICOLINA POLIDO DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4532/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): IZABEL FRASSON - Decisão: Registro.

Processo: TC-7330/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): DOMINGOS SANTIAGO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4360/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ROSA LEAO MALTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7245/2011 - Procedência: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUI - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): ANA CORREA DE FARIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3096/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): ADILA ALVES DOS SANTOS E OUTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5705/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): ILZA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Decisão: Registro.

-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-2597/2013 - Procedência: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO E VICTOR MURAD FILHO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7882/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7180/2008 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): VANILZA ENTRINGER SCHUNCK - Decisão: Registro.

Processo: TC-5976/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JULIO JOSE BARREIRA MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2119/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GLEIDE CABRAL DA CONCEICAO CHAGAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2126/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA TRAVAGLIA MAGNAGO -

Decisão: Registro.

Processo: TC-6462/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WENDEL DA SILVA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6465/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILMAR ALVES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6471/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WAGNER DE ALMEIDA BRAZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-6734/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEX DE SOUZA GONCALVES FERREIRA - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-6736/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRELINO MOREIRA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6742/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANO TEIXEIRA DE MOURA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6783/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RONILSON DA SILVA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6791/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDINEIA LEMOS PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6794/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WAGNER VINICIUS DE CARVALHO SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5294/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EZEQUIEL GONCALVES CORREA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5296/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCIENE GIZELLE DOS SANTOS CORADI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5297/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINE MUZI DE CASTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6091/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IVONE MARIA SANTANA ASSIS - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-6133/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUANA LOUZADA VERGILIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6134/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINE BERGAMINI EFFGEN SENA - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-6136/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELA BARBOSA NETTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6137/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JESSICA NOBRE DE LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6178/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA LADEIRA DOS SANTOS PIRES - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-6192/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO GARCIA RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6195/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JAQUELINE BORCHARDT FELIX - Decisão: Registro.

Processo: TC-6197/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IACY BORGES DE OLIVEIRA BASTOS - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-1906/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WESLEY NASCIMENTO LOUREIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1916/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): COSME HENRIQUE DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8055/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): WALTAIR DE FARIA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-4990/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): IVANY PEREIRA DOS REIS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-2543/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): EUNICE FAGUNDES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-3837/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): ROLDINA DA SILVA MANTOVANI - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-7425/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): LUZIA DE FATIMA MEDEIROS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-3289/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): JONAS BANZA DE PAULA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-3291/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): MARIA JOSE ROCHA BARROS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-3435/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): MARISA NAZAREH LEAO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-3580/2010 (Apenso: Apenso: 4522/2011) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): FLORIANO BATISTA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4956/2007 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA JARDIM - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-4454/2008 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO) - Interessado(s): JORGE PROCOPIO DA SILVA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-5012/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DEUZEDINA BODARQUE CARDOSO PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6685/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE LUCIA CARPANEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7311/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA AUXILIADORA GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3499/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIO EMILIO CHAVES VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7296/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ADALBERTO JOAO LOPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4438/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): CRISTINA BARBOSA CAMPOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5113/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): JESSICA SANTOS VIANA -

Decisão: Registro.

Processo: TC-3997/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL PENSÃO (REVISÃO) - Interessado(s): JOAO CORREA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-4075/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): LICINIO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5084/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL REFORMA - Interessado(s): SEBASTIAO DUARTE WANZELLER - Decisão: Registro.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3517/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CARLOS FURTADO DE MELO FILHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2388/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): EUSEMAR DELBONI DE MELLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1132/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALESSANDRA MARTINUSSO COUTINHO DAZILIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1959/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERALDA PIONA BRUNORO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1970/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA MORELLO MAROQUE - Decisão: Registro.

Processo: TC-3028/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO BRUM MUSQUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3154/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DALVA DE CASSIA REIS DOMINGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3170/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERLANE RODRIGUES MEDINA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3180/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSEMILSON DE OLIVEIRA ATAIDE - Decisão: Registro.

Processo: TC-3186/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DE LOURDES MOREIRA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3195/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NELISETE OSORIO AUGUSTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3200/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENAN MORAES AREAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3207/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAPHAELA DE ABREU MEDEIROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3204/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEO MILER RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3213/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOBEK MOREIRA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6198/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARTA CRISTINA GONCALVES MOREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5445/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA -

Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ONILZA MARIA CASOTTI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4060/1998 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): DANILO RAMALHO PINA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4084/1998 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANGELA MARIA SANTANA GOMES DE OLIVEIRA - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.
 Processo: TC-6230/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANEMIAS ROSA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6727/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CACILDA SOBREIRO MEIRA VIEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6939/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IRACI MARIA ZANDONADI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7173/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DERLI BAIENSE MOREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7229/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELONES ADALTON DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7233/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIANA MARIA FRAGA MARCOLANO DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7618/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA ROGERIA ARAUJO CABRAL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2107/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SERGIO LUCIO FRACALLOSSI BORTOLON - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2428/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MISAO KAWASE MATSUNAGA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3278/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALEXSANDRA MIRANDA TAYGUARA DA SILVA - Decisão: Vista: Conselheiro Domingos Augusto Taufner.
 Processo: TC-3290/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLUCIA NIELSEN TRASPADINI - Decisão: Vista: Conselheiro

Domingos Augusto Taufner.

Processo: TC-4118/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEONARDO RAMALHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3260/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARTHA GERUZA SOUZA DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2204/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TERESA LENIR ANDRADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-2458/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANGELA MARIA RANGEL ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4032/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IVONETE MARIA GUEDES ANTONIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2444/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ALEXANDRA SILVA VALENTE DE PINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4042/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ELIANE GONCALVES DE ANDRADE - Decisão: Registro.

Total Geral: 170 Processos

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 18/2013

PROCESSO TC- 7293/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fls. 385/386), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII*, do *art. 4º*, da *Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 18/2013, destinado à aquisição de material de expediente informática e elétrico eletrônico, apenas em relação ao **Lote 2**, que teve como vencedora a empresa Agnes Comercial Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.450.477/0001-67, sito à Av. Paulino Muller, 795, Jucutuquara, Vitória/ ES – CEP: 29040-715, no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais). Vitória, 10 de janeiro de 2013.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente



Missão:

Orientar e controlar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.